



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

EDUCAÇÃO E PROGRESSO

CONTRATO Nº 143/2026

Pregão Eletrônico 053/2026
Processo Administrativo: 2686/2026

Contrato que entre si celebram o Município de Restinga Sêca, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços, e ESSENCE DECOR LTDA, nos termos abaixo aduzidos:

PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.490.306/0001-51, com sede na Rua Moisés Cantarelli nº 368, bairro Centro, CEP 97.200-000, Restinga Sêca/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Sr. Norton Soares da Rosa, Prefeito Municipal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado da avença **ESSENCE DECOR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.084.691/0002-99, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 674, bairro Centro, CEP 98.005-107, Município de Cruz Alta (RS), representada pelo Sr. Ricardo Dal Forno, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 053/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de móveis planejados sob medida, incluindo fabricação, transporte, montagem e instalação, destinados ao novo prédio da Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços, conforme projetos elaborados pelo Município, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato e seus anexos, e o disposto na tabela abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Estação de trabalho 150 x 60 cm, composta por mesa de escritório em MDF BP e gaveteiro móvel com gavetas, chave e nicho vazado para CPU/estabilizador, dotado de rodízios, passa-fio no tampo e pés niveladores, conforme dimensões, materiais, acabamentos e demais especificações constantes no projeto técnico.	Unid.	1	1.103,50	1.103,50
	2	Estação de trabalho 120 x 60 cm, composta por mesa de escritório em MDF BP e gaveteiro móvel com gavetas, chave e nicho vazado para CPU/estabilizador, dotado de rodízios, passa-fio no tampo e pés niveladores, conforme dimensões, materiais, acabamentos e demais especificações constantes no projeto técnico.	Unid.	4	1.008,90	4.035,60
	3	Móvel de apoio baixo 110 x 40 cm, confeccionado em MDF BP, com duas portas de abrir, prateleira interna, rodapé e pés niveladores reguláveis, conforme dimensões, materiais, acabamentos e demais especificações constantes no projeto técnico.	Unid.	3	1.031,90	3.095,70
	4	Móvel de apoio alto 110 x 40 cm, confeccionado em MDF BP, com duas portas de abrir, prateleiras internas, rodapé e pés niveladores reguláveis, conforme dimensões, materiais, acabamentos e demais especificações constantes no projeto técnico.	Unid.	2	1.347,20	2.694,40

Documento assinado digitalmente em 21/10/2026 14:43:45
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/vnwik> para verificar a autenticidade.





5	Armário para cozinha com torre quente, confeccionado em MDF BP, contendo porta basculante, nichos para micro-ondas e forno elétrico, gavetas, compartimento com porta, rodapé e demais componentes previstos no projeto, conforme dimensões, materiais, acabamentos e especificações técnicas constantes nas respectivas pranchas.	Unid.	1	2.093,20	2.093,20
6	Mesa para refeitório de 6 lugares, com tampo em MDF BP e estrutura em tubo metalon, acabamento na cor preta e pés niveladores reguláveis, conforme dimensões, materiais, acabamentos e demais especificações constantes no projeto técnico.	Unid.	4	1.169,40	4.677,60

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.3. O Edital da Licitação;
- 1.2.4. A Proposta do contratado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ocorrer a prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O prazo para execução do objeto será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.
- 3.2. O objeto deverá ser executado integralmente de acordo com os requisitos, especificações técnicas, projetos, pranchas, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.
- 3.3. O compromisso de fornecimento ficará formalmente caracterizado após a formalização da contratação, a emissão da Nota de Empenho e o recebimento, pela Contratada, da respectiva Ordem de Fornecimento.
- 3.4. Antes do início da fabricação, a Contratada deverá realizar a conferência das medidas no local onde os móveis serão instalados, observando os projetos e pranchas fornecidos pelo Município.
- 3.5. Caso sejam identificadas divergências entre as medidas verificadas no local e aquelas constantes nos projetos, a Contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização antes do início da fabricação, sendo vedada qualquer alteração sem autorização da Administração.
- 3.6. Antes do início da fabricação, a Contratada deverá apresentar amostras físicas das cores, tonalidades, texturas e acabamentos dos materiais que serão utilizados, para aprovação da Administração.
- 3.7. Após a conferência das medidas e aprovação das amostras, a Contratada deverá proceder à fabricação dos móveis, observando integralmente os projetos, dimensões, materiais, espessuras, acabamentos, ferragens, componentes e demais características técnicas estabelecidas.
- 3.8. Os móveis deverão ser entregues, montados e instalados no novo prédio da Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços, no Município de Restinga Sêca/RS, nos respectivos ambientes indicados nos projetos e pela fiscalização.
- 3.9. O prazo máximo para conclusão integral do objeto, compreendendo conferência das medidas, fabricação, entrega, montagem e instalação de todos os móveis, será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada.
- 3.10. O transporte, frete, carga, descarga, materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, montagem, instalação, fixação, ajustes e demais despesas necessárias à execução completa do objeto serão de responsabilidade da Contratada e deverão estar integralmente incluídos no valor da proposta, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração.





3.11. Durante a entrega, montagem e instalação, a Contratada deverá adotar os cuidados necessários para evitar danos aos pisos, paredes, esquadrias, instalações e demais elementos do prédio, responsabilizando-se pela reparação de qualquer dano decorrente da execução.

3.12. Após a montagem e instalação, os móveis deverão ser entregues devidamente alinhados, nivelados, fixados, regulados, limpos e em perfeitas condições de utilização, devendo a Contratada retirar embalagens, sobras de materiais e demais resíduos decorrentes dos serviços.

3.13. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da entrega, montagem e instalação de todos os itens, mediante conferência inicial das quantidades, integridade aparente do mobiliário e atendimento às condições gerais de execução.

3.14. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos móveis com este Termo de Referência, os projetos, as pranchas e as amostras aprovadas, especialmente quanto às dimensões, materiais, espessuras, cores, acabamentos, ferragens, componentes, funcionamento de portas e gavetas, nivelamento, alinhamento, fixação e qualidade da montagem e instalação.

3.15. Caso sejam constatados defeitos, avarias, falhas de acabamento, materiais ou componentes diferentes dos especificados, medidas incompatíveis, problemas de montagem ou qualquer outra desconformidade, o objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, devendo a Contratada promover, sem qualquer custo adicional para a Administração, os reparos, ajustes, correções, refazimentos ou substituições necessários no prazo determinado pela fiscalização.

3.16. A correção ou substituição de qualquer móvel ou componente não poderá resultar em alteração de padrão, tonalidade, textura, acabamento ou qualidade em relação aos demais itens já aprovados e instalados.

3.17. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, falhas de fabricação, montagem ou instalação posteriormente identificados, nem afasta as obrigações decorrentes da garantia.

3.18. Eventual impossibilidade de cumprimento do prazo deverá ser comunicada formalmente à Administração antes de seu término, acompanhada da respectiva justificativa, cabendo à fiscalização avaliar sua pertinência, sem prejuízo das medidas contratuais cabíveis.

3.19. Gestão e Fiscalização do Contrato:

3.19.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 105/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal.

3.19.2. A gestão do contrato será efetuada pela servidora Brunna da Silva Weirich, Oficial Administrativo, matrícula nº 2398-1, e a fiscalização será exercida pelo servidor Ricardo de Freitas Araujo, Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços, matrícula nº 2542-9.

3.20. A comunicação entre as partes deverá ocorrer por meios formais, assegurando o registro das ocorrências e decisões relacionadas à execução contratual.

3.21. Compete à gestora do contrato:

3.21.1. Coordenar e supervisionar a execução contratual;

3.21.2. Controlar os prazos e as condições de execução;

3.21.3. Encaminhar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, alterações contratuais e aplicação de sanções, quando cabível;

3.21.4. Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução contratual;

3.21.5. Controlar a emissão e o cumprimento da Ordem de Fornecimento.

3.22. Compete ao fiscal da contratação:

3.22.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

3.22.2. Verificar o cumprimento das condições e do prazo estabelecido;

3.22.3. Acompanhar a conferência das medidas realizada pela Contratada;

3.22.4. Verificar a conformidade dos materiais, cores, acabamentos e demais características com os projetos, pranchas e amostras aprovadas;

3.22.5. Acompanhar a entrega, montagem e instalação dos móveis;

3.22.6. Verificar as dimensões, alinhamento, nivelamento, fixação, acabamento e funcionamento de portas, gavetas, ferragens e demais componentes;

3.22.7. Registrar irregularidades e comunicar à gestora do contrato;

3.22.8. Solicitar correções, ajustes, reparos, refazimentos ou substituições quando constatadas falhas ou desconformidades;





- 3.22.9. Realizar o recebimento provisório e definitivo;
3.22.10. Emitir o atesto das notas fiscais após a conferência da execução.
3.23. Eventuais irregularidades deverão ser corrigidas pela Contratada no prazo estipulado pela Administração Municipal, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 17.700,00 (dezesete mil e setecentos reais).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.
5.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
5.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
5.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
5.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
5.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
5.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento referente à contratação será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega, recebimento definitivo, apresentação da nota fiscal correspondente e a aprovação da Secretaria solicitante.
6.2. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
6.3. Ao Município, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.
6.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
6.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.
6.6. A licitante deverá atender à obrigatoriedade de retenção do imposto de renda.
6.7. Dessa forma, na nota fiscal deverá ser informado o valor do imposto de renda a ser retido, conforme IN RFB 1.234/2012.
6.8. As notas fiscais que não fizerem menção à retenção serão devolvidas e não liquidadas pelo setor de contabilidade.
6.8.1. As empresas optantes do Simples Nacional e as enquadradas como MEI estão dispensadas de observar a IN por estarem isentas de tributos, restando essa obrigatoriedade para as demais.



**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE****7.1. São obrigações do Contratante:**

- a) Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, com definição das respectivas atribuições, para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Cumprir integralmente os requisitos, condições e obrigações estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato;
- c) Disponibilizar à Contratada os projetos, pranchas e demais documentos técnicos que integram a contratação;
- d) Disponibilizar à Contratada as informações necessárias à adequada execução do objeto;
- e) Emitir a Ordem de Fornecimento após a formalização da contratação e o cumprimento das condições necessárias ao início da execução;
- f) Permitir o acesso da Contratada aos ambientes do novo prédio para conferência das medidas, entrega, montagem e instalação do mobiliário;
- g) Disponibilizar os ambientes em condições adequadas para realização da conferência das medidas, entrega, montagem e instalação;
- h) Analisar e aprovar as amostras de cores, tonalidades, texturas e acabamentos apresentadas pela Contratada;
- i) Prestar os esclarecimentos necessários quanto aos projetos e às especificações técnicas, quando solicitado pela Contratada;
- j) Acompanhar e fiscalizar a fabricação, entrega, montagem e instalação do mobiliário, quando necessário;
- k) Registrar as ocorrências verificadas durante a execução e determinar as providências necessárias à correção de falhas ou desconformidades;
- l) Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade ou desconformidade verificada na execução, fixando prazo para sua regularização;
- m) Verificar a conformidade dos móveis com os projetos, pranchas, especificações deste Termo de Referência e amostras aprovadas;
- n) Rejeitar, no todo ou em parte, os móveis, materiais ou serviços executados em desacordo com as condições e especificações estabelecidas;
- o) Solicitar a correção, reparação, ajuste, refazimento ou substituição dos móveis ou componentes quando constatada qualquer falha, defeito ou desconformidade;
- p) Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto após a verificação do atendimento aos requisitos, projetos e especificações técnicas estabelecidas;
- q) Atestar a nota fiscal apresentada após a comprovação da execução correspondente;
- r) Efetuar o pagamento ajustado no prazo estabelecido contratualmente, desde que atendidas todas as exigências legais e contratuais;
- s) Manifestar-se formalmente nos atos relativos à execução contratual, incluindo alterações e aplicação de penalidades, quando cabíveis;
- t) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente, observando o devido processo legal;
- u) Responder aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro protocolados pela Contratada no prazo estabelecido pela legislação e pelos regulamentos municipais;
- v) Não assumir responsabilidade por obrigações, compromissos ou dívidas assumidas pela Contratada perante terceiros;
- w) Assegurar a disponibilidade dos recursos orçamentários necessários à execução contratual;
- x) Cumprir as demais obrigações previstas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Não subcontratar o objeto contratual;
- b) Executar o objeto em conformidade integral com este Termo de Referência, os projetos, pranchas, contrato, proposta e demais documentos integrantes da contratação, atendendo plenamente às especificações, condições e prazos estabelecidos pela Contratante;





- c) Cumprir integralmente os requisitos, especificações técnicas, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- d) Realizar, antes do início da fabricação, a conferência das medidas no local de instalação, observando os projetos e pranchas fornecidos pelo Município;
- e) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer divergência identificada entre as medidas verificadas no local e aquelas constantes nos projetos, sendo vedada a alteração de dimensões, materiais ou demais características sem autorização da Administração;
- f) Apresentar, antes do início da fabricação, as amostras de cores, tonalidades, texturas e acabamentos exigidas, para análise e aprovação da Administração;
- g) Iniciar a fabricação somente após a aprovação das amostras pela Administração;
- h) Utilizar exclusivamente materiais, componentes, ferragens e acabamentos que atendam integralmente às especificações constantes nos projetos e no Termo de Referência;
- i) Manter o mesmo padrão de materiais, cores, tonalidades, texturas, ferragens e acabamentos em todo o mobiliário, de acordo com as amostras aprovadas;
- j) Fornecer todos os materiais, ferragens, dobradiças, correições, puxadores, rodízios, pés niveladores, elementos de fixação, acessórios e demais componentes necessários à execução completa do objeto, ainda que algum elemento indispensável não esteja individualmente relacionado;
- k) Responsabilizar-se integralmente pela fabricação, transporte, carga, descarga, montagem, instalação, fixação, nivelamento, alinhamento, regulagem, ajustes e acabamento final dos móveis;
- l) Entregar e instalar os móveis nos respectivos ambientes indicados nos projetos e pela fiscalização, em perfeitas condições de utilização;
- m) Cumprir o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para conclusão integral do objeto, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- n) Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte, frete, carga, descarga, montagem, instalação e demais custos necessários, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração;
- o) Proteger pisos, paredes, portas, esquadrias, instalações e demais elementos existentes no prédio durante a entrega, montagem e instalação do mobiliário;
- p) Reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados ao prédio, aos bens públicos ou a terceiros em decorrência da execução do objeto;
- q) Retirar embalagens, sobras de materiais e demais resíduos resultantes da entrega, montagem e instalação, deixando os ambientes limpos e organizados após a conclusão dos serviços;
- r) Entregar os móveis novos, sem uso anterior, livres de defeitos, avarias, deformações, falhas de acabamento ou quaisquer características que possam comprometer sua resistência, durabilidade, segurança, aparência ou funcionalidade;
- s) Responsabilizar-se pela qualidade dos móveis, materiais, ferragens, acabamentos e serviços executados;
- t) Corrigir, reparar, refazer ou substituir, sem custos adicionais para a Administração, qualquer móvel, componente ou serviço executado em desacordo com os projetos, especificações técnicas, amostras aprovadas ou demais condições estabelecidas no Termo de Referência;
- u) Prestar garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, abrangendo os móveis, materiais, ferragens, componentes, montagem e instalação;
- v) Durante o período de garantia, realizar, sem custos adicionais para o Município, todos os reparos, ajustes, correções ou substituições necessários em razão de defeitos de fabricação, montagem, instalação, acabamento ou funcionamento dos componentes;
- w) Responsabilizar-se pela qualidade, eficiência, segurança, disciplina e organização de seus empregados envolvidos na execução do objeto;
- x) Manter os trabalhadores devidamente identificados durante a permanência nas dependências municipais;
- y) Fornecer e exigir de seus empregados o uso dos equipamentos de proteção individual e demais equipamentos de segurança necessários às atividades executadas;
- z) Cumprir e fazer cumprir as normas relativas à medicina, saúde e segurança do trabalho, responsabilizando-se pela segurança de seus empregados durante a execução;
- aa) Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho decorrente da execução do objeto, bem como pelas obrigações previstas na legislação específica;





- bb)** Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não havendo vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Municipal;
- cc)** Responder por todos os encargos decorrentes de eventual demanda trabalhista, civil, penal, previdenciária ou administrativa relacionada à execução do contrato;
- dd)** Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens públicos ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante;
- ee)** Comunicar à Contratante qualquer anormalidade identificada durante a execução e prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização;
- ff)** Manter canal de comunicação ativo com a fiscalização municipal durante a execução da contratação e durante o período de garantia;
- gg)** Permitir e facilitar o livre acesso da fiscalização municipal e dos órgãos de controle aos locais, documentos e demais elementos relacionados à execução do objeto;
- hh)** Atender às notificações e determinações da fiscalização, promovendo as correções, reparos, ajustes ou substituições solicitadas nos prazos estabelecidos pela Administração;
- ii)** Fornecer, sempre que solicitado pela Administração, as informações e documentos necessários ao acompanhamento, fiscalização e gestão da contratação;
- jj)** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- kk)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante, do gestor ou do fiscal do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ll)** Declarar e garantir que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme a legislação vigente;
- mm)** Observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 105/2023 e das demais normas aplicáveis à contratação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

9.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

9.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

9.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

9.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

9.2.3. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

9.2.4. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;





9.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentados, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA está exposto.

9.3.1. A critério do MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

9.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

9.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

9.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

9.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, mediante solicitação.

9.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

9.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

9.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

9.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

9.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

9.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA para as finalidades pretendidas neste contrato.





9.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA.

9.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Das Infrações Administrativas

10.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

10.1.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.1.5. Não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.1.6. Não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.1.7. Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

10.1.1.8. Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.1.9. Fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.1.10. Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

10.1.1.11. Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.1.12. Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

10.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na norma indicada, as seguintes sanções:

10.2.2.1. Advertência, para a infração prevista no subitem 10.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2.2. Multa, nas modalidades:

10.2.2.2.1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 10.1.1.1. a 10.1.1.12.

10.2.2.2.2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 10.1.1.2. a 10.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 10.1.1.8. a 10.1.1.12.

10.3. Da Aplicação das Sanções

10.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.3.2. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

10.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

10.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Edital.





10.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

10.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

10.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no Cadastro do Município.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Classificação Funcional Programática					Atividade/Projeto/Elemento de Despesa		Fonte	Reduzido	Bloqueio R\$
4	122	1000	2	122	2122	44905242	2755	48415	17.700,00





13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Site Oficial, que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021, sendo aplicados ao CONTRATANTE os termos do art. 176 da Lei 14.133/2021 por possuir menos de 20.000 habitantes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro do Município de Restinga Sêca/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

Restinga Sêca, 21 de outubro de 2026.

Pela Contratante:



Nome: Norton Soares da Rosa
CPF: ***.327.180-**

Assinado com certificado digital avançado

NORTON SOARES DA ROSA
Prefeito Municipal



Nome: Marcelo Selhorst
CPF: ***.120.640-**

Assinado com certificado digital avançado

MARCELO SELHORST
Procurador Jurídico
OAB/RS 70.896



Nome: Brunna da Silva Weirich
CPF: ***.436.990-**

Assinado com certificado digital avançado

BRUNNA DA SILVA WEIRICH
Gestora do Contrato



Nome: RICARDO DE FREITAS
ARAUJO
CPF: ***.558.490-**

Assinado com certificado digital avançado

RICARDO DE FREITAS ARAUJO
Fiscal do Contrato

Pela Contratada:

ESSENCE DECOR LTDA
Contratada

